



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, de um lado, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0039-85, com sede na Av. Governador Jose Malcher, n.º 652, Nazaré, Belém-PA, neste ato denominada UNIDADE CONCEDENTE e representada pela PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Dr. PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR e de outro o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, neste ato denominada IFPA, com Sede na Avenida João Paulo II, N.º 514 – Bairro: Castanheira, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus, CEP 66645-240, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.763.998/0001-30, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Cláudio Alex Jorge da Rocha, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, credenciada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378/2010, alterada pela Portaria PGR/MPU n.º 576, de 12 de novembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção

pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de

estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

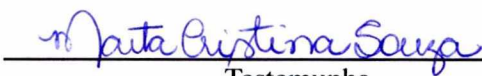
Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

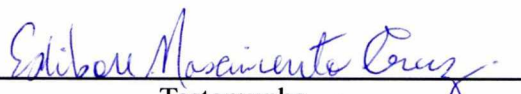
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Belém (PA), 06 de junho de 2018.


Paulo César da Silva Jr.
Coordenador-Chefe
PRT 8ª Região
Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)


Cláudio Augusto da Rocha
Diretor Presidencial de Ensino
PRT 8ª Região
Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)


Marta Cristina P. de Souza
Téc. do MPU/Apoio Administrativo
Matrícula: 6007862-6
PRT 8ª Região
Testemunha
(carimbo/assinatura)


Edilson Nascimento Cruz
Técnico de Apoio
Apoio Téc. ADM/Administração
Mat. 6008265-2 - PRT-8ª Região
Testemunha
(carimbo/assinatura)

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Partícipe: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO			CNPJ: 26989.715/0039-85	
Endereço: Av. Governador José Malcher, 652- Nazaré				
Cidade: Belém	Estado: Pará	CEP: 66040-282	DDD/Telefone (91) 3217-7533	E.A. Federal
Nome do Responsável: Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior			CPF: 693.103.782-04	
CI/Órgão 3813222 – SSP/PA	Cargo Procurador do Trabalho	Função Procurador-chefe da PRT8ª Região	Matrícula 938	
Endereço: Travessa dos Apinagés, nº 778, aptº 401, Bairro: Batista Campos– Belém/PA			CEP: 66033-170	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA	CNPJ/CPF 10.763.998/0001-30	Autarquia Federal
Endereço: Avenida João Paulo II, nº 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus – Castanheira – Belém - Pará		CEP: 66645-240
Responsável: CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA		CPF: 373.039.452 - 53
FUNÇÃO: REITOR		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto: Programa de Estágio do Ministério Público do Trabalho		Execução: Início: A contar a partir da data de sua assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto estabelecer vínculo entre o Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Trabalho – PRT 8ª Região.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O estágio pode ser considerado o primeiro passo na carreira profissional, sendo um processo de aprendizagem indispensável. Além de proporcionar experiência, o estágio possibilita aos alunos do IFPA conhecimento, competências e uma relação prática da teoria aplicada em sala de aula. É a oportunidade de mostrar suas habilidades e conhecimentos adquiridos ao longo do processo educativo e de conviver com profissionais experientes de sua área.

O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, atendendo ao disposto na Resolução CNMP nº42/2009 e na Portaria PGR/MPU nº576/2010, tornou pública a previsão de abertura de processo seletivo para estágio na sede em Belém-PA e Procuradorias do Trabalho nos municípios de Marabá/PA, Santarém/PA e Macapá/AP. A princípio as áreas para estágio são: Direito (Sede, PTM de Marabá, PTM de Santarém e PTM de Macapá) e Informática (Sede), podendo ainda, conforme a demanda do Ministério Público do Trabalho, oferecer vagas de estágio para as áreas de Gestão Pública, Comunicação Social, Administração e demais áreas de interesse do Ministério.

Diante do exposto, e tendo em vista a dificuldade por parte da Instituição (coordenadores de curso, professores e alunos) em conseguir vagas para realização de estágio, esta parceria é de grande importância para proporcionar aos alunos do IFPA a oportunidade de realizarem não obrigatório.

4 – METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

- Formalização do convênio para habilitação dos alunos à seleção de vagas;
- Promoção de oferta de vagas de estágio (não obrigatório) no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região do Ministério Público do Trabalho durante 03 (três) anos.

5 -DECLARAÇÃO

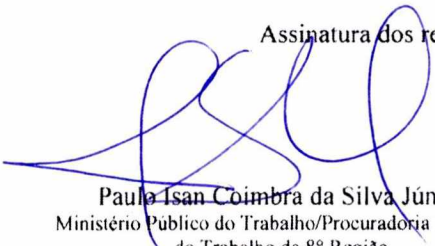
Na qualidade de representantes legais dos Partícipes, declaramos, estarmos de comum acordo com as ações que competem a cada um, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Belém, 06 de junho de 2018

Assinatura dos representantes


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Pará-IFPA
Reitor


Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior
Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional
do Trabalho da 8ª Região